Of. Gab. PL Nº 024/20

 Charqueadas, 16 de julho de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 024/20.**

 Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 024/20** que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Prêmio Financeiro aos Agentes Comunitários de saúde, vinculados a Estratégia da Saúde da Família e dá outras providências”.

O presente projeto de lei visa a atualização da população cadastrada nas equipes de Saúde da Família, de modo a identificar os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS), e possibilitar a inserção destes nas ações e políticas públicas junto ao Ministério da Saúde.

 Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 024/20

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Prêmio Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados a Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Prêmio Financeiro aos Agentes Comunitários de saúde, vinculados a Estratégia da Saúde da Família, para a implementação e fortalecimento das ações de cadastramento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito da Atenção Primária à Saúde (APS).

Parágrafo Único. O Prêmio Financeiro de que trata o *caput* deste artigo é uma ação de caráter excepcional, e será pago aos agentes comunitários de saúde que apresentarem os dados necessários para o registro no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) das famílias e indivíduos pertencentes a microárea de sua responsabilidade.

Art. 2º. O Prêmio financeiro tem como finalidade a realização e atualização do cadastro dos usuários no SISAB, promovendo a qualificação dos dados dos usuários e das ações e serviços públicos oferecidos pela saúde.

Art. 3º. O valor do prêmio financeiro será de R$ 1.200,00 (Hum Mil e Duzentos Reais) para cada agente comunitário de saúde, e será repassado em duas parcelas, da seguinte forma:

I – O valor correspondente a R$ 500,00 (Quinhentos Reais) do prêmio financeiro será repassado na folha de pagamento da competência de julho de 2020, automaticamente a todos os agentes comunitários de saúde com vinculo ativo em Equipe de Saúde da Família no Município;

II – O valor correspondente a R$ 500,00 (Quinhentos Reais) do prêmio financeiro será repassado na folha de pagamento da competência de setembro de 2020, aos agentes comunitários de saúde com vinculo ativo em Equipe de Saúde da Família no Município, desde que apresentem, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das informações necessárias para o registro dos usuários de sua microárea no SISAB;

III – O valor correspondente a R$ 200,00 (Duzentos Reais) do prêmio financeiro será repassado na folha de pagamento da competência de outubro de 2020, aos agentes comunitários de saúde com vinculo ativo em Equipe de Saúde da Família no Município, desde que cadastrem, no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) das informações necessárias para o registro dos usuários de sua microárea no SISAB;

§ 1º. As verificações das informações necessárias para o registro no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) das famílias e indivíduos de responsabilidade de cada agente comunitário de saúde serão analisadas pela Secretaria Municipal da Saúde, que estabelecerá os requisitos que deverão ser observados para o cumprimento do percentual mínimo das informações necessárias para a atualização do cadastro dos usuários.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde informará, ao Departamento responsável pela elaboração da folha de pagamento, até o décimo quinto dia útil do mês correspondente, a relação dos agentes comunitários de saúde que serão contemplados com a premiação estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Até o dia 30 de outubro de 2020, se os Agentes Comunitários de Saúde não apresentarem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) das informações necessárias para o registro dos usuários de sua microárea no SISAB, deverão devolver aos cofres públicos, o valor correspondente a parcela do prêmio financeiro recebida na folha de julho de 2020.

§ 4º. A devolução estabelecida no parágrafo anterior, deverá ser realizada através desconto na folha de pagamento da competência de novembro de 2020, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde informar os devidos descontos ao departamento responsável pela elaboração da folha de pagamento.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrá por conta de dotação consignada no orçamento anual do presente exercício.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 16 de julho de 2020.

SIMON HEBERLE DE SOUZA

Prefeito Municipal